ACÓRDÃO - AC00 - 466/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/15696/2022
PROTOCOLO	: 2206620
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: NIZAEL FLÔRES DE ALMEIDA
INTERESSADO	: JOÃO ALFREDO DANIEZE
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVEM A AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, PREPARO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. IMPROPRIEDADES PARCIALMENTE SANADAS. RECOMENDAÇÕES. MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO.

Diante do resultado da auditoria de conformidade, com foco na fiscalização do transporte escolar da rede municipal de ensino e nos procedimentos que envolvem aquisição, armazenamento, preparo, distribuição e controle da alimentação escolar, bem como da pendência de diversas medidas corretivas, é cabível expedir recomendações aos gestores, que serão monitoradas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 31 de março a 3 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, expedir **recomendação** ao Secretário Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, Sr. **Nizael Flôres de Almeida**, para, nos termos do art. o art. 59, § 1º, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2002: **1.** Quanto ao transporte escolar: **a)** Que a gestão proceda à notificação das empresas que prestam o transporte escolar, para providenciarem a adequação de seus veículos e motoristas às normas de regência; quanto aos veículos e motoristas da frota própria, que providencie as adequações necessárias e, em todo caso, encaminhe os documentos comprobatórios pertinentes; **b)** Que a gestão realize a adequação da situação dos veículos e motoristas, das frotas própria e terceirizada, às disposições legais, sanando-se as irregularidades pontudas, encaminhando a esta Corte de Contas a comprovação de tal regularização; **c)** Que providencie os documentos que comprovem, validamente, o seguro de passageiros vigente e a autorização do transporte escolar emitida pelo órgão de trânsito

competente, referente a todos os veículos do transporte escolar; **d)** Que providencie a afixação da autorização para transporte escolar em todos os veículos, da frota própria e terceirizada; **e)** Recomendar à gestão para providenciar a regulamentação do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo; **f)** Que a gestão adote medidas que sejam aptas a reduzir o tempo de permanência dos alunos nos percursos das linhas cujos veículos do transporte escolar estejam demorando mais que 04 (quatro) horas, em seu trajeto regular de ida e volta; **g)** Que a gestão realize estudos técnicos aptos a subsidiar a decisão de destinação do veículo que se encontra parado, aquilatando qual providência se mostra mais viável ao município (manutenção ou alienação do veículo); **h)** No caso de a gestão optar pela alienação do veículo parado, que estabeleça um controle para que não haja extração de peças e equipamentos para compor outros veículos compatíveis sem o adequado registro, minimizando-se, com isso, os riscos de extravios; **i)** Quanto aos controles de abastecimento e de manutenção dos veículos da frota própria, que explicite o a operacionalização do controle a partir das ferramentas disponíveis pelo sistema de gerenciamento; **j)** Que providencie a atualização dos mapas de linhas terceirizadas, para que o estudo técnico preliminar das contratações possa ser subsidiado com elementos fiéis à realidade fática dos trajetos do transporte escolar, bem como para que os participantes das futuras licitações tenham uma real percepção da realidade que irão enfrentar acaso tenha o objeto licitado adjudicado em seu favor; **k)** Que a gestão notifique a empresa responsável pela interrupção da prestação do serviço do transporte escolar, verificando a viabilidade de aplicação das sanções de estilo; **l)** Por fim, recomenda-se a instalação de aparelhos GPS em todos os veículos do transporte escolar, a fim de contribuir com a segurança e a integridade dos alunos transportados, como também controlar a localização, a velocidade e o itinerário dos veículos, visto que boas práticas revelam tratar-se de ferramenta eficaz para a prevenção de irregularidades. **2.** Quanto à alimentação escolar: **a)** Que providencie a inspeção sanitária das 16 (dezesseis) extensões rurais que não foram submetidas a tal providência, para obtenção do alvará sanitário competente; **b)** Que adote as medidas cabíveis à obtenção do Certificado de Corpo de Bombeiros Militar para todas as unidades de ensino; **c)** Que providencie a aferição e obtenção do respectivo laudo de qualidade da água em relação a todos os meios de abastecimento alternativos (v.g. poços artesianos e poços rasos) que abastecem as unidades de ensino da Rede Municipal que façam uso desse tipo de abastecimento; **d)** Que planeje, realize e mantenha a rotina de limpeza semestral dos reservatórios de água de todas as unidades de ensino do Município de Ribas do Rio Pardo, arquivando-se os registros dos serviços realizados; **e)** Que realize os reparos necessários a eliminar qualquer vazamento e fissuras, capazes de contaminar a água do reservatório do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, ou, sendo o caso, providencie outro meio idôneo de abastecimento de água para o local; **f)** Que promova as medidas apropriadas a fim de eliminar o compartilhamento de copos nos bebedouros; **g)** Que realize as manutenções, reformas e consertos, bem como as aquisições de mobiliários, equipamentos e utensílios necessários à adequação do ambiente de preparação da alimentação escolar, de forma a garantir condições mínimas de trabalho e de higiene

nas cozinhas e locais de armazenamento dos alimentos, conforme as necessidades de todas as unidades de ensino da rede pública municipal de Ribas do Rio Pardo; **h)** Que disponibilize os equipamentos de proteção individual, como toucas, luvas, aventais e outros equipamentos adequados aos servidores da cozinha, de acordo com o risco existente no ambiente; **i)** Que organize e estabeleça um controle de estoque dos produtos disponíveis no depósito da Secretaria Municipal de Educação, de forma a evitar desvios e desperdícios de recursos; **j)** Que adote as medidas possíveis ao reforço de profissionais de nutrição, para contribuir na execução do programa da alimentação escolar, uma vez que o cenário atual denota a inviabilidade de uma atuação incisiva por parte da única profissional de nutrição designada para tal fim, o que compromete a qualidade do programa como um todo; **k)** Que adote as medidas necessárias ao rigoroso cumprimento do cardápio estabelecido pela profissional de nutrição; **l)** Que realize ampla divulgação do cardápio, com a publicação no sítio eletrônico do Município de Ribas do Rio Pardo e afixação em local de fácil visualização por parte da comunidade escolar; **m)** Que a profissional de nutrição realize levantamento para constatação dos alunos que tenham algum tipo de restrição alimentar na rede pública de ensino municipal para elaboração de cardápio específico, reforçando as informações obtidas com as servidoras da cozinha, para o devido preparo dos alimentos diferenciados; **n)** Que verifique a viabilidade de padronização do atendimento da alimentação escolar ofertada aos alunos da zona rural que se encontrarem em situação equivalente; **o)** Que realize estudo técnico vara verificação da viabilidade de instalação de refeitório em todas as unidades de ensino que não contarem com esse espaço; **p)** Que estabeleça mecanismos de controle que possibilite acompanhamento do giro dos produtos da alimentação escolar nas unidades de ensino, permitindo a verificação de falta ou excesso desses produtos em estoque; **q)** Que providencie balanças para todas as unidades de ensino e capacite os servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos da alimentação escolar, orientando-os acerca dos procedimentos que devem ser empregados; **r)** Que promova um efetivo controle e acompanhamento da execução dos contratos administrativos, adotando-se meios aptos a permitir que o fiscal do contrato empreenda uma fiscalização efetiva, implantando-se mecanismos que facilitem o controle de recebimento e qualidade dos produtos adquiridos; **s)** Que verifique as eventuais demandas do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), ofertando o apoio instrumental necessário e estimulando o desenvolvimento de suas atividades; determinar a realização do **monitoramento**, conforme disciplina o art. 31 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e art. 188, inciso I, do RITCE/MS, visando verificar e avaliar as ações derivadas das recomendações acima; **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e **arquivar** o presente processo, nos termos art. 194, § 3º, da RITCE/MS.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os autos sobre a análise das atividades desenvolvidas pela Divisão de Fiscalização na Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, cuja análise esta consubstanciada no Relatório de Auditoria RAUD - DFE – 10/2023 (peça 2).

O trabalho de auditoria é proveniente do Plano Anual de Fiscalização de 2022 e teve por escopo avaliar as condições legais dos veículos utilizados no transporte escolar, a efetividade na operacionalização do serviço e controles de abastecimento e manutenção da frota, como também fiscalizar os procedimentos que envolvem a aquisição, armazenamento, preparo, distribuição e controle da alimentação escolar.

No curso dos trabalhos foram apontadas recomendações ao gestor, motivo pelo qual foi oportunizado o exercício da ampla defesa.

A Divisão Especializada, na Análise ANA - DFE – 875/2024 (peça 30), após a juntada das respostas das jurisdicionadas, realizou análise concluindo pela manutenção de recomendações conforme Relatório de Auditoria constante na peça 2.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 1245/2024 (peça 32), opinando pela Regularidade com ressalvas dos atos de gestão analisados, com recomendação aos gestores e a realização de monitoramento para verificar e avaliar as ações derivadas das recomendações.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 189 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria realizada.

A auditoria realizada teve foco na fiscalização do transporte escolar da rede municipal de ensino, bem como os procedimentos que envolvem aquisição, armazenamento, preparo, distribuição e controle da alimentação escolar.

Em razão disso foi proposto pela equipe de auditoria diversas adequações, tanto na área do transporte como na merenda escolar.

Quanto à frota própria e terceirizada que presta serviço de transporte escolar para o munícipio, foi solicitado documentos de exigência legal, como Carteira Nacional de Habilitação de Motoristas, seguro dos passageiros, regulamentação do serviço de transporte escolar por parte da Prefeitura, controle de abastecimentos e manutenção

dos veículos da frota própria, instalação de GPS, enfim medidas que visem a segurança e a integridade dos alunos transportados e que sejam eficazes para a prevenção de acidentes e irregularidades.

No que diz respeito à merenda escolar, também foi requisitado amoldamentos à lei para obtenção de alvará sanitário, Certificado do Corpo de Bombeiros, laudos de qualidade da água, reparos na estrutura física eliminando vazamentos e rachaduras, aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios de forma a deixar o ambiente de preparação das refeições em condições mínimas de trabalho e higiene, bem como controle de estoque de produtos, evitando desperdícios, reforço de profissionais de nutrição e acompanhamento da execução dos contratos administrativos visando o controle de qualidade dos produtos adquiridos.

Os gestores foram intimados e apresentaram resposta e novos documentos.

Assim, em análise final, a área técnica e o *parquet* de contas demonstraram que não foram sanadas todas as impropriedades levantadas na Auditoria inicial.

Dessa forma, com as informações e documentos apresentados pelos jurisdicionados, apesar do legítimo empenho em satisfazer e cumprir as recomendações contidas no Relatório de Auditoria RAUD – DFLCP - 10/2023, restam recomendações adicionais aos gestores.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **RECOMENDAÇÂO** ao Secretário Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, Sr. Nizael Flôres de Almeida, CPF n. 019.411.021-40, para, nos termos do art. o art. 59, § 1º, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2002:

- Quanto ao transporte escolar:

a) Que a gestão proceda à notificação das empresas que prestam o transporte escolar, para providenciarem a adequação de seus veículos e motoristas às normas de regência; quanto aos veículos e motoristas da frota própria, que providencie as adequações necessárias e, em todo caso, encaminhe os documentos comprobatórios pertinentes;

b) Que a gestão realize a adequação da situação dos veículos e motoristas, das frotas própria e terceirizada, às disposições legais, sanando-se as irregularidades pontudas, encaminhando a esta Corte de Contas a comprovação de tal regularização;

c) Que providencie os documentos que comprovem, validamente, o seguro de passageiros vigente e a autorização do transporte escolar emitida pelo órgão de trânsito competente, referente a todos os veículos do transporte escolar;

d) Que providencie a afixação da autorização para transporte escolar em todos os veículos, da frota própria e terceirizada;

e) Recomendar à gestão para providenciar a regulamentação do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo;

f) Que a gestão adote medidas que sejam aptas a reduzir o tempo de permanência dos alunos nos percursos das linhas cujos veículos do transporte escolar estejam demorando mais que 04 (quatro) horas, em seu trajeto regular de ida e volta;

g) Que a gestão realize estudos técnicos aptos a subsidiar a decisão de destinação do veículo que se encontra parado, aquilatando qual providência se mostra mais viável ao município (manutenção ou alienação do veículo);

h) No caso de a gestão optar pela alienação do veículo parado, que estabeleça um controle para que não haja extração de peças e equipamentos para compor outros veículos compatíveis sem o adequado registro, minimizando-se, com isso, os riscos de extravios;

i) Quanto aos controles de abastecimento e de manutenção dos veículos da frota própria, que explicite o a operacionalização do controle a partir das ferramentas disponíveis pelo sistema de gerenciamento;

j) Que providencie a atualização dos mapas de linhas terceirizadas, para que o estudo técnico preliminar das contratações possa ser subsidiado com elementos fiéis à realidade fática dos trajetos do transporte escolar, bem como para que os participantes das futuras licitações tenham uma real percepção da realidade que irão enfrentar acaso tenha o objeto licitado adjudicado em seu favor;

k) Que a gestão notifique a empresa responsável pela interrupção da prestação do serviço do transporte escolar, verificando a viabilidade de aplicação das sanções de estilo;

l) Por fim, recomenda-se a instalação de aparelhos GPS em todos os veículos do transporte escolar, a fim de contribuir com a segurança e a integridade dos alunos transportados, como também controlar a localização, a velocidade e o itinerário dos veículos, visto que boas práticas revelam tratar-se de ferramenta eficaz para a prevenção de irregularidades.

- Quanto à alimentação escolar:

a) Que providencie a inspeção sanitária das 16 (dezesseis) extensões rurais que não foram submetidas a tal providência, para obtenção do alvará sanitário competente;

b) Que adote as medidas cabíveis à obtenção do Certificado de Corpo de Bombeiros Militar para todas as unidades de ensino;

c) Que providencie a aferição e obtenção do respectivo laudo de qualidade da água em relação a todos os meios de abastecimento alternativos (v.g. poços artesianos e poços rasos) que abastecem as unidades de ensino da Rede Municipal que façam uso desse tipo de abastecimento;

d) Que planeje, realize e mantenha a rotina de limpeza semestral dos reservatórios de água de todas as unidades de ensino do Município de Ribas do Rio

Pardo, arquivando-se os registros dos serviços realizados;

e) Que realize os reparos necessários a eliminar qualquer vazamento e fissuras, capazes de contaminar a água do reservatório do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, ou, sendo o caso, providencie outro meio idôneo de abastecimento de água para o local;

f) Que promova as medidas apropriadas a fim de eliminar o compartilhamento de copos nos bebedouros;

g) Que realize as manutenções, reformas e consertos, bem como as aquisições de mobiliários, equipamentos e utensílios necessários à adequação do ambiente de preparação da alimentação escolar, de forma a garantir condições mínimas de trabalho e de higiene nas cozinhas e locais de armazenamento dos alimentos, conforme as necessidades de todas as unidades de ensino da rede pública municipal de Ribas do Rio Pardo;

h) Que disponibilize os equipamentos de proteção individual, como toucas, luvas, aventais e outros equipamentos adequados aos servidores da cozinha, de acordo com o risco existente no ambiente;

i) Que organize e estabeleça um controle de estoque dos produtos disponíveis no depósito da Secretaria Municipal de Educação, de forma a evitar desvios e desperdícios de recursos;

j) Que adote as medidas possíveis ao reforço de profissionais de nutrição, para contribuir na execução do programa da alimentação escolar, uma vez que o cenário atual denota a inviabilidade de uma atuação incisiva por parte da única profissional de nutrição designada para tal fim, o que compromete a qualidade do programa como um todo;

k) Que adote as medidas necessárias ao rigoroso cumprimento do cardápio estabelecido pela profissional de nutrição;

l) Que realize ampla divulgação do cardápio, com a publicação no sítio eletrônico do Município de Ribas do Rio Pardo e afixação em local de fácil visualização por parte da comunidade escolar;

m) Que a profissional de nutrição realize levantamento para constatação dos alunos que tenham algum tipo de restrição alimentar na rede pública de ensino municipal para elaboração de cardápio específico, reforçando as informações obtidas com as servidoras da cozinha, para o devido preparo dos alimentos diferenciados;

n) Que verifique a viabilidade de padronização do atendimento da alimentação escolar ofertada aos alunos da zona rural que se encontrarem em situação equivalente;

o) Que realize estudo técnico vara verificação da viabilidade de instalação de refeitório em todas as unidades de ensino que não contarem com esse espaço;

p) Que estabeleça mecanismos de controle que possibilite acompanhamento do giro dos produtos da alimentação escolar nas unidades de ensino, permitindo a

verificação de falta ou excesso desses produtos em estoque;

q) Que providencie balanças para todas as unidades de ensino e capacite os servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos da alimentação escolar, orientando-os acerca dos procedimentos que devem ser empregados;

r) Que promova um efetivo controle e acompanhamento da execução dos contratos administrativos, adotando-se meios aptos a permitir que o fiscal do contrato empreenda uma fiscalização efetiva, implantando-se mecanismos que facilitem o controle de recebimento e qualidade dos produtos adquiridos;

s) Que verifique as eventuais demandas do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), ofertando o apoio instrumental necessário e estimulando o desenvolvimento de suas atividades.

II – Pela **REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO**, conforme disciplina o art. 31 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e art. 188, inciso I, do RITCE/MS, visando verificar e avaliar as ações derivadas das recomendações acima;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

IV – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos art. 194, § 3º da RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela recomendação ao jurisdicionado, pela realização de monitoramento para acompanhamento das medidas adotadas e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MSS/MFGM